

EDITAL

AÇÕES DE MONITORIZAÇÃO DE PRAGAS FLORESTAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS Floresta

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17/agosto) e das alíneas a), w) e bb) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29/março), e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que:

À semelhança do que se tem verificado noutros países, em particular europeus, também em Portugal se tem observado uma tendência para o agravamento do risco de danos na floresta causados pelas pragas.

De forma a ser eficaz e financeiramente eficiente, qualquer medida de proteção e controlo fitossanitário das florestas deve ser definida com base no melhor conhecimento disponível sobre a ocorrência de pragas e a intensidade dos danos que lhe estão associados.

O Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril, visa estruturar a estratégia nacional de operacionalização das ações de prevenção e controlo de pragas florestais que ameaçam tanto habitats com valor de conservação, como sistemas de produção de bens e serviços florestais, bem como assegurar a coerência e a unidade do conjunto das atuações, tanto por parte da Administração Pública como da sociedade civil.

A Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, reconhece nas Organizações de Produtores Florestais a capacidade de assegurar a representatividade do setor produtivo privado no acompanhamento das medidas decorrentes da política florestal nacional.

O Programa Nacional de Monitorização de Pragas Florestais é uma das medidas de operacionalização previstas no POSF, sendo a sua execução assente na possibilidade de parceria entre o Estado, representado pelo ICNF, I.P., na qualidade de Autoridade Florestal Nacional, e as Organizações de Produtores Florestais.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência, da qual faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta.

Um dos eixos de intervenção do Programa MAIS Floresta é dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das Organizações de Produtores Florestais (OPF), tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental (FA) e as OPF sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022, de 14 de janeiro de 2022, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

O concurso N.º 03/C08-i05.02/2023 - Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais 2ª Fase tem como objetivo apoiar candidaturas que integram medidas e ações previstas nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o FA e as OPF (Despacho n.º 4386/2023, de 11 de abril de 2023). Em concreto, na Medida 2 apoia ações de:

- Monitorização para prospeção de pragas através da inspeção visual de sintomas e sinais, sem recolha de amostra;
- Recolha de amostras de insetos vetores de *Xylella fastidiosa* pelo método do varrimento.

Assim, notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre áreas florestais localizadas nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas áreas que:

- Entre junho de 2024 e dezembro de 2025, decorrerão as referidas ações apoiadas pelo Fundo Ambiental nas áreas florestais das freguesias indicadas na Tabela I em anexo ao presente edital;
- A entidade identificada na Tabela I em anexo será a responsável pela execução das ações referidas no ponto anterior, as quais não implicam abate de árvores ou recolha de material vegetal;
- O ICNF, I.P. garantiu antecipadamente, em sede de formação específica, a transferência de conhecimento à entidade beneficiária identificada na Tabela I, sobre os procedimentos necessários à boa execução técnica das referidas ações.
- Esta atuação é realizada a pedido e em representação do ICNF, I.P., e visa o cumprimento de candidaturas que integram pelo menos uma das metas previstas na ação da sub-alínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e as OPF (Despacho n.º 4386/2023, de 11 de abril de 2023).
- Eventuais encargos, relacionados com a reparação de danos provocados com a realização das ações aqui referidas, são da exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária.
- Na eventualidade de serem necessários esclarecimentos, deve contactar-se a Divisão de Fitossanidade Florestal do Departamento de Gestão e Valorização da Floresta do ICNF, I.P através do endereço eletrónico mais.floresta@icnf.pt

Algés, 24 de junho de 2024

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa

(Por delegação, vd. Despacho n.º 5348/2022, de 4 de maio)